



110/118  
V

**ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2019

CONVITE 001/2019

Aos 31 (trinta e um dias) do mês de janeiro de 2019, às 09h00min a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, nomeada pela Portaria nº 003/2019, reuniu-se no plenário do Legislativo para a abertura dos envelopes referente ao Processo Licitatório nº 001/2019, Convite nº 001/2019 do Tipo Menor Preço unitário que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, objetivando o fornecimento de combustível para o Legislativo Municipal de Itapeçerica/MG. Receberam o Convite nº 001/2019, as seguintes empresas: AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME (20.05.2019), EME SANTOS LTDA (20.05.2019) e POSTO TETÉ II LTDA(20.05.2019). Entregaram tempestivamente os envelopes, as seguintes empresas: AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME (31.05.2019 às 08h50min). POSTO TETÉ II LTDA (31.05.2019 às 08h25min). As demais convidadas não manifestaram interesse em participar do certame. No horário marcado a Comissão procedeu ao cadastramento dos representantes das empresas. Estavam devidamente representadas as seguintes empresas: AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME (Gabriel Souki Souza Porto CI – MG-10.020.409) e POSTO TETÉ II LTDA (Selmo de Oliveira Santos CI – MG 4.693.557). Na sequência a Comissão verificou a integridade dos envelopes apresentados e os rubricou. Após a verificação da integridade dos envelopes a Comissão passou a abertura do envelope nº 01-Documentação e procedeu à análise dos documentos, verificando se estavam de acordo com o solicitado no Convite nº 001/2019. Verificados e analisados os documentos das Licitantes presentes, a Comissão concluiu o seguinte: as LICITANTES apresentaram os documentos conforme solicitado no Convite nº 001/2019, estando as mesmas habilitadas para a fase de proposta financeira. Todos os presentes rubricaram os envelopes e documentos. Consultadas se apresentariam recursos, a licitantes disseram que abririam mão do prazo recursal. Dando sequência, a Comissão de Licitação procedeu à abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços das empresas AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME e POSTO TETÉ II, o que se verificou que as Propostas apresentadas pelas Licitantes atendiam as normas do Convite. A Licitante AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME ofertou um valor de R\$ 4,94(quatro reais e noventa e quatro centavos) por litro de gasolina. A Licitante POSTO TETÉ II ofertou um valor de R\$ 4,95(quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro de gasolina. Diante de tudo, a Comissão de Licitação entendeu declarar vencedora do certame a empresa AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME pelo critério do menor preço e encaminhar o processo licitatório à autoridade superior para adjudicação e homologação, depois de ouvida a assessoria jurídica. As licitantes disseram que não apresentariam recursos da decisão da Comissão. Não tendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida será assinada por todos os presentes.

Itapeçerica/MG, 31 de maio de 2019.

Presidente:

Secretária:

Membro:

Licitantes:

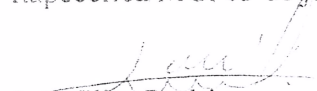


## HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 CONVITE Nº 001/2019


Face ao constante dos autos do processo licitatório nº 001/2019, referente ao Convite nº 001/2019, do tipo Menor Preço, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei 8.666/93.

Itapeçerica/MG, 03 de junho de 2019.

  
José Elias Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal /MG

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS**

**EM 03/06/2019**

Servidor Responsável: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

115/118  
W

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapeçerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapeçerica.cam.mg.gov.br

**ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019**  
**CONVITE Nº 001/2019**

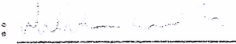
Adjudico o objeto do Convite nº 001/2019, à empresa Auto Posto Lamounier, pelo critério de Menor Preço.

Itapeçerica/MG, 03 de junho de 2019.

  
José Elias Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS**

**EM 03/06/2019**

Servidor Responsável: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19

Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG

CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapecerica.cam.mg.gov.br

1

## CONTRATO Nº 005/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, 63, Centro, Cep.: 35.550-000, CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente José Elias Rodrigues, CPF 445.151.206-97, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME**, com sede na Av. Ipiranga, nº 06, bairro Lamounier, na cidade de Itapecerica-MG, CEP.: 35.550-000, CNPJ 15.139.581/0001-14, por seu representante legal, Gabriel Souki Souza Porto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Gontijo da Fonseca, nº 1001, casa 12, bairro Oliveiras, na cidade de Divinópolis-MG, CEP.: 35.502-088, portador do CPF nº 078.980.756-41, e da Carteira de Identidade nº MG 10.020.409, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo **Licitatório 001/2019 Carta Convite nº 001/2019**, cujo resultado foi homologado na data de 30/01/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I**

#### **Objeto do Contrato**

1. Destina-se este contrato ao Fornecimento de Combustível para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do **ANEXO I** da **CARTA-CONVITE 001/2019**, que integra este Termo Contratual.

### **CLÁUSULA II**

#### **Regime de Execução**

1. O objeto da licitação deverá ser fornecido no Município de Itapecerica e mediante ordem de abastecimento.
2. A **CONTRATANTE** publicará no **MINAS GERAIS**, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA III**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor constante da proposta apresentada (R\$ 4,94 – quatro reais e noventa e quatro centavos por litro de Combustível) para a **CARTA CONVITE 001/2019**, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do combustível ao Legislativo Municipal, mediante emissão de nota fiscal, no qual constará a cópia dos cupons fiscais e ordem de abastecimento.

2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como **FEDERAIS**, **ESTADUAIS**, **MUNICIPAIS**, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer



outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme o descrito no **ANEXO I** da **CARTA-CONVITE 001/2019**.

3. Para que seja autorizado o pagamento, a CONTRATADA apresentará, CNDs de FGTS, Tributos Federais e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA IV**

##### **Dos prazos para início e vigência do Contrato**

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA V**

##### **Dos recursos orçamentários**

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.147 – 3390.30.00 – Material de Consumo (ficha 005)**.

#### **CLÁUSULA VI**

##### **Das Obrigações**

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 1 e 2 da cláusula III.

2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

#### **CLÁUSULA VII**

##### **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1. multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.

1.2. suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.



2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII**

#### **Da Rescisão Contratual**

1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA IX**

#### **Do Foro**

1. Fica eleito o Foro da Comarca Itapeçerica/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA X**

#### **Disposições Gerais**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. Ao terminar a vigência do contrato e não tendo sido adquirido a quantidade total dos produtos (20.000-vingte mil litros de gasolina comum), fica a CONTRATANTE desobrigada de adquirir o restante, podendo, porém, de comum acordo entre as partes, se aplicar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

ITAPECERICA / MG, 04 DE JUNHO DE 2019.

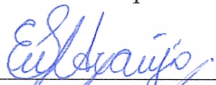
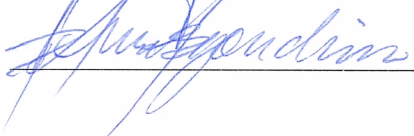
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG

José Elias Rodrigues – Presidente

P/ AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA-ME

Gabriel Souki Souza Porto – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_